



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

## ERRATA DE LEI MUNICIPAL

Trata-se de uma retificação na publicação de Lei Ordinária publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS no 03/07/2023 - Edição N° 2893, Página 63, equivocadamente como adiante se vê:

Assim sendo, onde se lê:

" LEI N° 2003/2023"

Leia-se:

" LEI N° 1103/2023"

Os demais termos e condições da Lei permanecem inalterados.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Jorge D'Oeste/Pr, 21 de julho de 2023

**Leila da Rocha**  
**Prefeita Municipal**

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2910  
Data 26/07/2023  
Página 63

23 - 11 - 63



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 1103/2023

**Concede incentivos a empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ sob o nº 40.307.234/0001-09, objetivando a geração de emprego e renda no Município e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu **LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte Lei:

### LEI:

**Art. 1.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a execução de terraplanagem em área 12.322,22 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados), contemplando corte/aterro com volume de 28.140,00 m<sup>3</sup> (vinte oito mil cento e quarenta metros cúbicos), de corte e 23.350,00 m<sup>3</sup> (vinte e três mil, trezentos e cinquenta metros cúbicos) de aterro, nos imóveis matriculados sob os nº 2.630, 2.631 e 2.632, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João/PR, todos de propriedade da empresa beneficiária TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ sob o nº 40.307.234/0001-09.

**Parágrafo 1.** Nas referidas áreas, a empresa implantará 03 (três) novas estufas com 3.938 m<sup>2</sup> cada, totalizando 11.808,00 m<sup>2</sup> de área construída, o que gerará segundo estatísticas 16.200.000 (dezesesseis milhões e duzentos mil), alevino/juvenis/ano.

**Parágrafo 2.** Segundo Laudo Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município, o valor a ser despendido com referida movimentação de terra, tendo como referência a Tabela SINAPI (março/2023), será de até R\$ 506.520,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo 3.** Os serviços acima mencionados, poderão ser prestados por maquinários próprios do Município ou terceiros, devendo em tal situação, haver o competente procedimento licitatório.

**Art.2.** A empresa beneficiária em contrapartida compromete-se a:

**I.** Contratar e manter em seu quadro de funcionários até agosto de 2025, no mínimo 100 (cem) funcionários, conforme obrigação disposta na Lei Municipal | 1.025/2022.

**II.** Contratar e manter em seu quadro de funcionários até dezembro/2028, mais 60 (sessenta) empregos, totalizando até a data acima referida a quantidade mínima de 160 (cento e sessenta) funcionários, com fundamento no artigo 3º, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.025/2022 e no Ofício nº 005/2023, da beneficiária.

**III.** Todos os funcionários contratados e a serem contratados, deverão ser preferencialmente residentes no Município de São Jorge D'Oeste – PR.

**IV.** Encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças do Município, semestralmente a GEFIF que comprove o número de colaboradores acima.





# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CPNJ: 76.995.380/0001-03

**Art. 3.** O não cumprimento das obrigações, pela empresa Beneficiária, nos prazos respectivos, e sem justificativa plausível e aceita pela Administração, tornará a mesma inadimplente incorrendo na devolução dos valores dos benefícios concedidos, devidamente atualizados pelo IPCA-E, ou indexador substituto, se isso ocorrer.

**Art. 4.** Após a aprovação desta Lei, o Município elaborará Termo de Responsabilidade o qual deverá ser assinado pela empresa beneficiária.

**Art.5.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D'OESTE PR, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Leila da Rocha  
Prefeita

SÃO JORGE D'OESTE

23 - 11 - 63